

REVISTA DE HISTÓRIA DAS IDEIAS 15

Rituais e Cerimónias



INSTITUTO DE HISTÓRIA E TEORIA DAS IDEIAS
FACULDADE DE LETRAS

COIMBRA 1993

A INDEPENDÊNCIA DO BRASIL NA IMPRENSA PERIÓDICA PORTUGUESA (1822-1823)

A questão da independência do Brasil foi, sem dúvida, um dos aspectos mais relevantes do primeiro liberalismo português. Podem considerar-se pontos candentes desse processo o regresso do rei e da Corte a Lisboa, em 1821; a chegada dos deputados brasileiros eleitos para as Cortes Extraordinárias e Constituintes; os debates dos projectos destinados a introduzir na Constituição os ajustamentos decorrentes da especificidade das relações entre as duas partes — europeia e americana — do até então denominado Reino-Unido; a aprovação dos decretos tendentes a regularizar situações consideradas pouco correctas ou abusivas, como, por exemplo, a extinção dos tribunais; a apresentação de propostas destinadas a dar solução a questões pontuais, entre as quais se conta a pacificação de certas regiões mediante o envio de tropas; e, enfim, a controvérsia em tomo da figura e actuação do Príncipe Real, e a atitude das Cortes a seu respeito, não esquecendo ainda os decretos e proclamações que, no Brasil, assinalaram a marcha para a condição de reino independente (a).

(*) Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

(1) Vide Zília Osório de Castro, *Cultura e Política. Manuel Borges Carneiro e o Vintismo*, 2 vols., Lisboa, INIC, 1990; M. E. Gomes de Carvalho, *Os deputados brasileiros nas Cortes Geraes de 1821*, Porto, Livraria Chardron, 1912; A. X. da Silva Pereira, *O Brasil e o Soberano Congresso*, Lisboa, Parceria António Maria Pereira, 1900.

Embora a análise dos discursos nas sessões parlamentares sobre estes diferentes aspectos seja extremamente elucidativa, não deixa de reflectir apenas uma perspectiva particularizada de todo o processo. Por várias razões. Em primeiro lugar porque as representações do Brasil foram, na sua grande parte, deficitárias quanto ao número de deputados presentes. Depois, por a maioria destes se situar — tendo em conta o sentido dos votos — no mesmo quadrante ideológico das forças dominantes na Assembleia. Por último, por ser o modo de efectuar uma união que, em si mesma, se apresentava como indiscutível, a dividir em campos praticamente irreduzíveis, europeus e americanos.

Sendo assim, o confronto no interior das Cortes opôs, tão só, os defensores de diferentes concepções de união com as respectivas implicações a nível da prática política. Eventuais partidários da independência ou da colonização nem fundamentaram opções que se situavam fora dos parâmetros das doutrinas expandidas, nem se manifestaram de forma explícita como tais. Por outro lado, os epítetos de independentes ou de colonizadores eram respectivamente atribuídos, pelos adversários, a quantos partilhavam ideais de uma certa autonomia ou de uma certa centralização. Para uns, a união incluía, de forma essencial, o reconhecimento das circunstâncias próprias de cada uma das partes do Reino-Unido. Para outros, era somente nos princípios que assentava a legitimidade política e, como tal, só eles deviam ser invocados para definir essa mesma união. No fundo, os deputados de 1821-1822 defrontavam-se na resolução de um problema teórico: como equacionar, num sistema constitucional representativo, as premissas inerentes ao conceito de reino-unido? Mas estavam, também, perante uma questão de carácter pragmático: como garantir nas terras de além-mar, a permanência do regime consagrado pelas Cortes de Lisboa?

No antigo regime a unidade do estado, encarada sob o ponto de vista da unidade da soberania, encontrava expressão na pessoa do rei e do poder régio. A origem teológica deste último — mesmo quando aliada ao consentimento da comunidade — colocava o soberano, simultaneamente, fora e acima da sociedade, mas indispensável à realidade política desta última. Deste modo, a concepção de reino-unido assentava no laço indestrutível decorrente da independência de um mesmo príncipe e, por isso, da sujeição a um mesmo poder soberano. A soberania, por definição una, e o seu titular — o monarca — davam unidade a uma realidade única — o

"reino-unido". No caso concreto de Portugal nos inícios do século XIX, esta mesma realidade era formada por partes distintas — Portugal, Brasil e Algarves — às quais se reconhecia, no entanto, a mesma "gradação e categoria política" (2).

Isto significa que a unidade política decorrente do reconhecimento de um único poder, no duplo aspecto da sua titularidade e autoridade, se conjugava com a aceitação formal de três territórios, com "dignidade, preeminência" e "identidade" próprias (3). A expressão visível desta dupla realidade — una e diversa — está presente na atribuição ao reino do Brasil de armas próprias — esfera armilar de ouro em campo azul — e na sua incorporação no escudo real que, desde Afonso III, simbolizava a união dos reinos de Portugal e dos Algarves. "Que o escudo real português — decretava-se em 1816 — inscrito na dita esfera armilar de ouro em campo azul, com uma coroa sobreposta, fique sendo de hoje em diante, as armas do Reino Unido de Portugal e do Brasil e Algarves, e das mais partes integrantes da minha monarquia" (4). Ficava assim consagrada não só a distinção dos três reinos, como a unidade por eles constituída, sem que com isso se esgotasse toda a realidade da monarquia.

O vintismo, ao substituir a doutrina da soberania régia pela teoria da soberania nacional, despersonalizou o poder e, concomitantemente, fez prevalecer os princípios sobre as realidades na reflexão e na prática políticas. A unidade nacional decorrente da soberania nacional constituía a dimensão moral de uma sociedade de homens natural e essencialmente livres e iguais. Daí, os iguais direitos de todos participarem no exercício do poder. Daí, também, a igualdade de critérios para a escolha de deputados, ou seja da concretização do princípio da representatividade consonante com essa mesma noção de sociedade. Daí, o radicalismo, oriundo da preponderância dos valores teóricos, derivada da incapacidade, consciente ou inconsciente, de os compaginar com as circunstâncias. Daí, enfim, o entendimento da união dos três reinos como constituindo uma unidade nacional.

Em 1820, o tempo e a proximidade haviam já diluído as fronteiras entre o Reino de Portugal e o Reino dos Algarves. A identidade resolvera-se numa unidade incontestada. O mesmo não acontecia, porém, em relação ao Brasil. Como se referiu, nunca se pôs

(2) *Carta régia de 16 de Dezembro de 1815.*

(3) *Idem.*

(4) *Carta régia de 13 de Maio de 1816.*

em causa nas Cortes vintistas, que a unidade reconhecida e legalizada pelo poder soberano do rei, fosse também legítima sob o poder soberano da nação, isto é, não se pôs em causa a existência do Reino Unido. Latejava, no entanto, o confronto quanto ao significado político da expressão "reino-unido" e, conseqüentemente, das respectivas implicações. A secundarização das circunstâncias acima mencionada, explica, sem dúvida, como um factor entre outros, a rejeição dos diplomas tendentes a dar expressividade política às diferenças existentes entre as duas partes mais significativas da nação portuguesa. Mas, bem mais do que um simples elemento explicativo, é expressão ideológica do vintismo. Como tal, transparece das páginas da imprensa periódica próxima da ala dominante do Congresso. Os vintistas, atribuindo à nação a função aglutinadora antes pertença do soberano e aliando-lhe o princípio da vontade individual próprio da teoria contratualista, consagraram a distinção entre monarquia e reino, em termos de sujeito de direitos. E, ao mesmo tempo, salientaram a relativa igualdade de direitos de cada um face à superioridade dos direitos do todo.

"Se um habitante do Brasil — pode ler-se no *Campeão Português em Lisboa* — só porque aí nasceu, pode dizer com direito e justiça, esta terra é minha, e pelo mesmo direito e justiça pode declarar independente a terra em que nasceu, *sem o consentimento unânime dos outros habitantes da mesma monarquia, na totalidade dos quais reside o direito de separar ou alienar*; então, nesse caso, o mesmo direito pode ter, por exemplo, o habitante da Beira (...) E há direito público que tal autorize? Ou com tais princípios pode haver associação alguma política?" (5)

Ainda que, posteriormente, o redactor do *Campeão*, conjuntamente com outros de idêntica sensibilidade política, faça depender a legitimidade do direito à independência da vontade expressa de cada uma das partes e não já do consentimento do todo, mantém-se a noção da igualdade relativa das mesmas dentro dessa globalidade (6).

(5) "Portugal e o Brasil", *O Campeão Portuguez em Lisboa*, t. 1, nº 5, 4 de Maio de 1822, pp. 71-72. Veja-se, sobre este periódico o artigo de Lúcia Maria Bastos P. das Neves, "Do outro lado do Atlântico: a questão brasileira vista por O Campeão Português (1820-1821)", *Revista de SBPH*, nº 5, São Paulo, 1989-90, pp. 39-45.

(6) *Vide* "Portugal e o Brasil", *O Campeão Portuguez em Lisboa*, t. 1, nº 8,

O tipo de argumentação usado pelo *Campeão Português* coloca a questão fora do tempo, pois encara a realidade, sob o ponto de vista dos princípios que a informam, partindo de uma determinada compreensão teórica dessa mesma realidade. Atitude, na verdade, redutora, mas legítima, porque coerente com os pressupostos em que se baseia. O mesmo não acontece, porém, se as circunstâncias, parte integrante do real, forem perspectivadas como a-temporais e a-topológicas. Por isso, José Liberato Freire de Carvalho, quando definiu o Reino-Unido, como um "reino composto, não de diversos povos e nações, porém da mesma e única família, com a mesma linguagem, leis e costumes" (7), estava a igualar artificialmente — porque abstraía as coordenadas de tempo e de lugar — circunstâncias com uma dimensão própria em si mesmas. Esvaziar, assim, o circunstancial da sua identidade caracterizadora, transforma o real numa abstracção irreal, simultaneamente sem inserção histórica e sem conteúdo teórico, ou seja, numa mera figura de retórica.

A ideia de união decorrente destas premissas implicava o reconhecimento de Portugal e do Brasil como formando um todo uniforme, que poderia ser definido nos termos usados pelo *Censor Lusitano*: "não vêem (...) que a Constituição não marca diferença alguma entre as províncias brasílicas e as províncias europeias do Império português? Não está decretado, que os direitos do cidadão de ambos os mundos são os mesmos? Que são as mesmas as garantias para portugueses europeus e americanos? (...) é preciso ser mais bruto que os brutos para avançar que uma parte do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarve, se pode não considerar anexa ou parte componente da sociedade portuguesa" (8). E, a mesma ideia, implicava igualmente uma centralização governativa que não se coadunava com a duplicidade de assembleias legislativas ou de delegação do poder executivo como alguns pretendiam (9).

25 de Maio de 1822, p. 117; *Campeão Lisbonense*, nº106,16 de Setembro de 1822; nº 167, 19 de Fevereiro de 1823; nº 180, 24 de Março de 1823; O *Analysta Portuense*, nºs 51 e 72, 30 de Abril e 22 de Junho de 1822, respectivamente.

(7) "Portugal e o Brazil", O *Campeão Portuguez em Lisboa*, 1.1, nº 3, 20 de Abril de 1822, p. 48.

(8) *Censor Lusitano*, vol. 2, nºs 33 e 36, 20 e 27 de Janeiro de 1823, pp. 900 e 952, respectivamente.

(9) *Vide Campeão Lisbonense*, nº 82,22 de Julho de 1822. Veja-se, também, *A Borboleta dos Campos Constitucionais*, nº 6,31 de Julho de 1821.

Pensar deste modo significava considerar a Constituição como a expressão visível tanto da unidade teórica da sociedade como do poder soberano da nação, e colocá-la, embora de forma limitativa, no lugar até então pertencente ao monarca. Resolvia, no conceito totalizante de nação, a realidade plurifacetada presente na concepção atomística de reino-unido. Apelar para a constituição significava, pois, apelar para um todo indiferenciado, definido por um conjunto abstracto de princípios, universais e imutáveis. Foi nesta posição que se colocou a maioria dos deputados vintistas europeus. Foi contra ela que se manifestaram os deputados vintistas brasileiros. Estes, sem repudiarem a unidade que ela representava, pretenderam tomá-la, simultaneamente, expoente das particularidades de ambos os reinos. Isto é, pretenderam consagrar em novos moldes — os moldes constitucionais — a unidade e diversidade consagradas pela ideia de reino-unido do Antigo Regime.

Não se esgotaram, porém, nas fileiras vintistas, as virtualidades da globalidade representada pela união dos dois reinos. Nas páginas da *Gazeta Universal*, periódico apelidado, na altura, de anti-constitucional ⁽¹⁰⁾, definem-se igualmente as relações entre Portugal e o Brasil com base nos princípios de uma união entendida como uma unidade:

"Neste relevantíssimo assunto há, por assim dizer *dogma e disciplina*. O *dogma* consiste na unidade do império (...) Um só monarca, uma só dinastia, um só corpo legislativo, um só exército de terra e mar, um só erário, um só código de leis gerais, um só princípio donde se distribua o poder executivo às autoridades subalternas, um só sistema geral de administração, uma só religião dominante, prudência e actividade no governo, obediência e fidelidade nos povos; eis *aqui o dogma*. Tudo o mais é disciplina que convém variar segundo as circunstâncias para maior comodidade da nação, salvo sempre o dogma da unidade da monarquia. Reino com duas cabeças é monstro" ⁽¹¹⁾.

A subalternização da disciplina face ao dogma significava, afinal, a subalternização das circunstâncias face aos princípios e, curiosamente, aproximava a *Gazeta* dos vintistas. Na verdade, as

⁽¹⁰⁾ Sobre a imprensa periódica contra-revolucionária veja-se Luís Reis Torgal, *A contra-revolução durante o período vintista. Notas para uma investigação*, Coimbra, 1978 (policopiado), pp. 93-114.

⁽¹¹⁾ *Gazeta Universal*, nº 178,16 de Agosto de 1822, p. 717.

palavras acima transcritas não estão muito longe de outras proferidas nas Cortes pelo bem conhecido deputado Joaquim José Ferreira de Moura, ao apontar como cláusulas fundamentais da união haver um só congresso, um só rei, um só império ⁽¹²⁾. Existiria, assim, aparentemente, uma identidade de formas de pensar entre o redactor do referido jornal — Joaquim José Pedro Lopes — e a corrente de opinião que representava, e as vozes dominantes na Assembleia. Unia-os a recusa em encarar o Reino do Brasil como um estado autónomo, quer relativamente à noção de reino-unido, quer à concepção de império.

No entanto, e embora o periódico considere que se trata de "uma questão toda prática que decidida por meras teorias ficará perdida" ⁽¹³⁾, são aspectos teóricos fundamentais a introduzir divergências inultrapassáveis em posições à primeira vista unânimes. Ferreira de Moura aliava à ideia de império o princípio da soberania nacional, do qual o Congresso era o órgão por excelência. Como tal, a existência de mais de um corpo legislativo viria a pôr em causa a base de todo o edifício político. Por sua vez, o jornal de Joaquim Pedro Lopes definia império em termos da soberania régia. Defendia, como o melhor meio de exercer o poder, a "monarquia temperada (...) com a autoridade que ao monarca compete nesta forma de governo". O poder supremo residia, portanto, no monarca. Este, dada a "extensão e dispersão" do território da monarquia, não podia deixar de entregar o seu exercício a delegados que "obrem em seu nome na administração pública", e de o regular de acordo com "as *necessidades* dos povos e as *distâncias* da Corte".

Criava-se assim uma hierarquia de poder, mais ou menos complexa, segundo o imperativo "do bom governo dos povos". No topo estaria o vice-rei, ou seja, o primeiro delegado do poder supremo, cuja autoridade seria regulada de acordo com o referido princípio. Nesta perspectiva, as cortes não só eram subalternizadas, como irrelevantes em termos de soberania. Aceitava-se a sua existência para a solução dos "assuntos especiais" ou "do bom governo das grandes partes da monarquia", entendidas estas como "Portugal na Europa com as ilhas adjacentes, os Estados da Ásia e África" ⁽¹⁴⁾. Não

⁽¹²⁾ J.J. Ferreira de Moura, "Discurso", *Diário das Cortes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da Nação Portuguesa*, t. 6, pp. 565-566.

⁽¹³⁾ "Sobre os meios de conseguir a união e prosperidade da Nação", *Gazeta Universal*, n.º 150, 12 de Julho de 1822, p. 605.

⁽¹⁴⁾ *Idem, ibidem*.

eram, pois, assembleias soberanas. A argumentação a favor da existência de cortes gerais onde se tratassem aquelas questões, ao invocar apenas aspectos pragmáticos de exercício de poder, apontava, aliás, para a função comum das cortes nas monarquias temperadas.

Situa-se nestes parâmetros a possibilidade de "aliança" entre realistas moderados e constitucionais vintistas acerca do tipo de relações a estabelecer com o Brasil. A união, entendida como uma unidade, consubstanciada na ideia comum de império, entendido como um todo unido por único poder — régio ou nacional — correspondia a uma realidade vista como única e perpétua ⁽¹⁵⁾, embora plurifacetada ⁽¹⁶⁾. Compreende-se, assim, o apoio dado por colaboradores da *Gazeta* — nomeadamente por um dos mais conhecidos, o padre José Agostinho de Macedo — às decisões do Congresso ⁽¹⁷⁾. E, compreende-se ainda, por exemplo, o atributo de *boa política* dado à aprovação de uma regência para o Brasil proposta pelos artigos adicionais à Constituição ⁽¹⁸⁾. A ideia comum de salvaguardar uma união que evitava o desmembramento do todo correspondia, porém, em última análise, à defesa de dois regimes diferentes, um constitucional e o outro realista. Por isso, assumir o ideal de império, no qual o reino unido explícita ou implicitamente se diluía não significava seguir uma só bandeira, mas travar uma luta ideológico-política bem precisa. E quer se invocassem, de forma mais ou menos indistinta, os benefícios da união em termos das vantagens recíprocas de Portugal e do Brasil ⁽¹⁹⁾, quer se privilegiassem as do Brasil ⁽²⁰⁾ quer os de Portugal ⁽²¹⁾, eram

⁽¹⁵⁾ Vide "As Cortes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da Nação Portuguesa e o Povo do Brasil", *Gazeta Universal*, nº 190,30 de Agosto de 1822, pp. 765-766.

⁽¹⁶⁾ Vide "Sobre os meios de conseguir a união e prosperidade da Nação", *cit*, pp. 605-606; *Gazeta Universal*, nº 178,16 de Agosto de 1822, p. 717.

⁽¹⁷⁾ Vide *Gazeta Universal*, nº 70, 29 de Março de 1822, p. 281; nº 73, 2 de Abril de 1822, p. 294.

⁽¹⁸⁾ Vide *Idem*, nº178,16 de Agosto de 1822, p. 717.

⁽¹⁹⁾ Vide *O Analysta Portuense*, nº 119, 10 de Outubro de 1822; *Gazeta Universal*, nº 77,10 de Abril de 1822, p. 310; "Portugal e o Brazil", *O Campeão Português em Lisboa*, vol. 1, nº 4, p. 52 ss.

⁽²⁰⁾ Vide "Portugal e o Brazil", *O Campeão Português em Lisboa*, vol. 1, nº 4, p. 58 ss.; "Brazil", *Campeão Lisbonense*, nº 48, 10 de Abril de 1822.

⁽²¹⁾ Vide *A Navalha de Figaró*, 1.1, 1821, p. 85; *O Rebecão*, nº 9, 1 de Março de 1823; *Campeão Lisbonense*, nº 180,24 de Março de 1823.

interesses políticos particularizados que se estavam a defender. Em suma, a união defendida por forças diferentes e com diferente fundamentação, tinha necessariamente objectivos diferentes. Era, afinal, a referência tradicional anacrónica talvez para uns e conseqüente para outros, a uni-los numa frente comum. A divergência iria, contudo, irromper gritante, na forma como encararam a progressiva adesão do Príncipe Real à independência brasileira.

A defesa do direito à independência viria a ser feita fora do congresso, por certas correntes de opinião também elas diversificadas. Tinham de comum a ideia de ser o Brasil um todo, uma sociedade com direitos próprios, entre os quais se contava o direito à liberdade. "Havendo Portugal reivindicado os seus direitos de liberdade — afirmava a *Trombeta Lusitana* — e proclamado, com base neles, a residência da soberania no povo, iguais direitos implicam para com o Brasil, que em caso algum se poderia considerar anexo ou parte componente da sociedade portuguesa" (22). Este direito à liberdade, que era afinal o direito à auto-determinação, nascera segundo a *Sega-Rega* no preciso momento em que "o Brasil foi elevado à categoria de reino e deixou de ser colónia portuguesa" (23).

Transferindo a identidade política reconhecida ao reino, para a ideia de nação, transferidas estavam as suas características essenciais em termos de poder soberano.

"Que se lembre a nação portuguesa — escrevia-se já em 1821 — que a regeneração que exige para si é a mesma que o Brasil está em direito de reclamar, uma vez que desatou o nó que conservava a soberania dos três reinos debaixo de uma só coroa e denominação (...) O Brasil (...) [proclamará] a sua independência (...)"

De facto, aceitar que a soberania "reside essencialmente em a nação", e que a vontade geral é a expressão do seu exercício, implicava reconhecer ao "povo o direito de se constituir a seu modo todas as vezes que assim o queira". A independência surgia, assim, na sequência de um processo iniciado anteriormente e no qual as "máximas do partido revolucionário", ao determinarem a vontade geral, legitimariam o lugar da nação como única condutora da "mudança do seu estado político" (24).

(22) "Brazil", *Trombeta Lusitana*, nº 24,9 de Janeiro de 1823.

(23) "Reflexões óbvias", *Sega-Rega*, nº 6,5 de Março de 1823.

(24) *A Navalha de Figaró*, 1.1,1821, pp. 85-86.

Saliente-se que os princípios enunciados por estes periódicos — reputados também anti-constitucionais — em apoio do direito do Brasil à independência são idênticas aos da representação dirigida pelo Senado da Câmara do Rio de Janeiro ao Príncipe D. Pedro em 20 de Maio de 1822:

"Quando uma nação muda o seu modo de existir e de pensar não pode nem deve tomar a ser governada como era antes dessa mudança. O Brasil, elevado à categoria de reino, reconhecido por todas as potências e com todas as formalidades que fazem o direito público da Europa, tem inquestionável jus a reempossar-se da porção de soberania que lhe compete, porque o estabelecimento da ordem constitucional é um aspecto privativo de cada povo. Se cada cidadão tem o direito de exigir que a sociedade faça mais vantajosa a sua situação, quanto maior o não será o da união de grandes e ricas províncias?" (25).

Nesta perspectiva a elevação do Brasil à categoria de reino criara uma nova realidade política que se mantivera intacta na concepção de Reino-Unido, porque a soberania régia, dando unidade à diversidade, não implicava a anulação desta última. A situação não fora alterada com a substituição do princípio da soberania régia pelo princípio da soberania nacional, tal como da noção de reino pela de nação, inerente à génese dos regimes liberais. Por isso, os termos em que no reino de Portugal se proclamara a liberdade convinham também ao Brasil. "Os direitos do povo português não são maiores que os do povo brasileiro" (26) — escrevia o redactor do *Analysta Portuense*. Contrariando a declaração explícita dos partidários da união segundo a qual ^{Ma} elevação do Brasil à dignidade de reino, nunca lhe dá o direito a ser um reino absoluto e independente" (27), defendia-se, com os princípios básicos do estado de direito liberal, o direito do Brasil à independência, se esta fosse a vontade de todos os brasileiros.

"(...) na hipótese de que todo o povo brasileiro queira separar-se de Portugal, será dever seu conservar-se unido? — perguntava o *Analysta* — (...) não nos permitem nossos princípios pensar que fosse dever dos brasileiros conservar-se unidos a *Portugal contra sua vontade*.

(25) "Reflexões óbvias", *Sega-Rega*, nº 6, 5 de Março de 1823.

(26) "Representação", *Gazeta Universal* nº 160, 24 de Julho de 1822, p. 647.

(27) O *Analysta Portuense*, nº 72, 22 de Junho de 1822.

A vontade de uma nação é lei (...) logo quando o Brasil quisesse separar-se de Portugal não obraria injustamente ou contra a lei que é a expressão da vontade geral. A vontade geral não era essa. Quando um povo unanimemente quer uma coisa, é porque essa coisa lhe convém. E todo o acto tendente a roubar-lhe ou a não lha deixar adquirir é um acto injusto. Ninguém é juiz competente do que convém a um povo, senão o mesmo povo" (28).

Proclamar o direito à independência não significava, contudo, defender ou incentivar, necessariamente, essa mesma independência. Apresentava-se, sim, ligado ou ao reconhecimento de uma situação de facto, ou a uma declaração de princípios sem reflexos em práticas ou projectos políticos representativos da sua concretização. Exemplar do primeiro aspecto é a *Trombeta Lusitana*, ao declarar: "O Brasil no estado em que hoje se acha, já não pode abraçar outra causa que não seja a da sua independência, nem outro governo que não seja o do Rio de Janeiro" (29). O segundo, explica-se por diversas razões. Por um lado, por se interpretar o desejo de independência como aspiração ou de uma facção (30), ou mesmo de um só homem, em busca do próprio poder: José Bonifácio de Andrade e Silva (31). Devia ser, portanto, combatido e não acalentado. Por outro, por se entender que não se verificava a condição essencial à legitimidade da separação, ou seja, "que o povo brasileiro não ofenderia a justiça em separar-se de Portugal quando esta fosse a sua vontade unânime (...) [pois] querer que *o todo* obedeça à *parte* é querer transformar a ordem da natureza" (32).

Reconhecer a existência de facções ou "partidos" resulta da tomada de consciência de diversidade ideológica e dos respectivos reflexos nas soluções preconizadas para solucionar a questão das

(28) *Campeão Lisbonense*, nº 60,21 de Maio de 1822.

(29) *O Analysta Portuense*, nº 72,22 de Junho de 1822.

(30) "Notícias Nacionais", *Trombeta Lusitana*, nº 5, 23 de Novembro de 1823.

(31) Vide "Reflexões mui obvias", *Sega-Rega*, nº1,15 de Fevereiro de 1823; "Minas Geraes", *O Analysta Portuense*, nº 78, 6 de Julho de 1822; *Astro da Lusitania*, nº 73,4 de Abril de 1823.

(32) Vide *O Analysta Portuense*, nº 122, 17 de Outubro de 1822. Veja-se, também, *Campeão Lisbonense*, nºs 75,142,151, de 5 de Julho, 11 de Dezembro e 8 de Janeiro, de 1822 e 1823, respectivamente; "Império dos Boticudos", *O Censor Provinciano*, nº 5, 4 de Janeiro de 1823, pp. 67, 68; "Cartas I-IV", *O Censor Lusitano*, t. 3, nº 42,10 de Fevereiro de 1823, p. 52 ss.

relações entre Portugal e o Brasil. Tem, como ponto de referência teórico, o entendimento do dualismo reino e reino-unido relativamente à noção de soberania nacional. Como se referiu, no âmbito da concepção totalizante de reino-unido a opção entre a centralização e a descentralização da acção governativa caracterizou dicotomicamente as posições assumidas face a uma união globalmente aceite. De forma idêntica, o direito à independência legitimado, na unidade ontológica de reino, pela vontade dos seus membros, e reconhecido às partes do todo pelo direito à resistência ⁽³³⁾, resolvia-se, sob o ponto de vista ideológico, de acordo com os objectivos pretendidos. Deste modo, a independência tanto podia servir ideais "absolutistas" como republicanos. Ambos se definiam em oposição ao ideal "oficial" de união e, como tal, eram apresentados pelos periódicos que lhe eram afectos.

"Havia (e há novamente) aqui dois *Clubes* — escrevia-se, por exemplo, em carta do Brasil publicada no *Censor Lusitano* — nos quais se decidia previamente tudo quanto o ministério fazia; um deles se intitula dos *Cavaleiros de Santa Cruz*, que pela maior parte é composto de corcundas; o outro, sem nome conhecido, que é composto de puros *Independentes* (...) Ora, como o presidente da Câmara era pertencente em carne e osso só ao primeiro, tencionava aclamar o Príncipe *Imperador absoluto* (...) porém emendou a fala e o apelidou nela *Imperador Constitucional*, deixando no escuro as atribuições com que devia imperar" ⁽³⁴⁾.

Entendendo-se por corcundas os partidários da soberania régia, e sabendo-se serem os independentes adeptos da soberania da nação, só a oposição comum aos constitucionais brasileiros e europeus e, portanto, à união por eles veiculada, os ligava numa acção apenas aparentemente conjunta. Era uma aliança táctica e pontual, mas era uma aliança que fazia de D. Pedro, paradoxalmente, o centro comum do ideal monárquico e do ideal republicano: "(...) a união dos dois partidos — continuava o mesmo periódico — foi com vistas duplicadas, isto é, de esmagarem os constitucionais e depois iludirem-se mutuamente, fazendo (os Corcundas) tornar atrás, cá e lá, a

⁽³³⁾ O *Analysta Portuense*, nº 72,22 de Junho de 1822.

⁽³⁴⁾ Vide *idem, ibidem*; "A.S.A.R. o Senhor Dom Pedro de Alcantara, Principe Real do Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarve, Carta I", O *Campeão Portuguez em Lisboa*, vol. 1, nº 9,1 de Junho de 1822, p. 135 ss.

Constituição; e os independentes servirem-se do príncipe para formar uma república (...)" (35).

Aflora nestas palavras a sombra de um projecto anti-constitucional envolvendo portugueses e brasileiros com um fim primário comum que — segundo Liberato Freire de Carvalho — é destruir a base fundamental da nossa regeneração política (36). Às propostas de união constitucional veiculadas pelas Cortes de Lisboa, contrapunha-se um projecto de independência de contornos ideológicos confusos. Confusos porque, no entendimento de certos periodistas portugueses, eram forças sócio-políticas constituídas por elementos denominados alternadamente corcundas (37), aristocratas (38) ou áulicos (39), e agregando "democratas" de S. Paulo e do Rio de Janeiro (40), a assumirem-se como representativos da vontade geral do povo brasileiro. A esta facção ideológica ou pragmaticamente realista cabia legitimar a independência, o que, de imediato, apontava para o retorno ao passado, aos domínios tradicionais e à soberania régia, com tudo o que esta implicava em termos de assembleia representativa e de texto constitucional (41).

Três eram os pilares caracterizadores desse retomo à ideologia da "antiga aristocracia e do velho despotismo", como afirmava Freire de Carvalho: o texto constitucional doado, a convocação régia das cortes e as atribuições concedidas a estas, a saber, aconselhar, examinar, propor (42). Todas haviam sido explicitamente contempladas no Decreto de 16 de Fevereiro de 1822 que convocara o conselho de procuradores gerais. Segundo a mesma fonte, a "facção aristocrática de Portugal" estaria empenhada em projecto semelhante destinado a alterar a ordem política existente por via da contra-

(35) "Carta I", *O Censor Lusitano*, vol. 3, nº 42, p. 55.

(36) *Vide idem*, p. 57. Veja-se, também, *O Campeão Portuguez em Lisboa*, 1, nº10, 8 de Junho de 1822, p. 156 ss.

(37) *Idem*, p. 156.

(38) *Vide* "Carta I", *O Censor Lusitano*, vol. 3, nº 42, 10 de Fevereiro de 1823, p. 51.

(39) *Vide O Campeão Portuguez em Lisboa*, t. 1, nº 10, 8 de Junho 1822, p. 157.

(40) *Vide O Campeão Lisbonense*, nº 69, 21 de Junho de 1822; *Astro da Lusitania*, nº 245,9 de Dezembro de 1822.

(41) *Vide O Campeão Portuguez em Lisboa*, 1.1, nº 10,8 de Junho de 1822, p. 157.

(42) *Vide idem*, p. 158.

revolução e "servindo-se da inexperiência e juvenil ambição do príncipe" (43).

Na ordem dos princípios, o processo conducente à independência teria sido, de início, liderado por uma mesma facção de portugueses e brasileiros descontentes com o radicalismo vintista e que visaria fazer inflectir o processo revolucionário no sentido da moderação e do reformismo. As medidas tomadas e a tomar visariam a "utilidade geral do Reino Unido e particular do Brasil" como se afirmava no referido *Decreto*. Sendo assim, introduziam-se no Brasil alterações no sistema representativo e fazia-se do Príncipe Real o símbolo da realeza tradicional. Ficaria assim aberto para o Brasil o caminho para a sua identidade política quer pela via da independência, quer pelo papel que lhe caberia na liderança ou co-liderança do governo do Reino-Unido, sob o liberalismo cartista.

A ideia perpassa de forma explícita na interrogação sobre o local da sede da monarquia. Adiantava-se "se no reino do Brasil (...) ou alternativamente, pelas séries de reinados, em Portugal e no Brasil (...) ou finalmente no mesmo reinado por certo tempo que se lhe determinar" (M). E perpassa ainda nas seguintes palavras do Príncipe Regente do Brasil proferidas em 1822: "mas achando-se o nosso rei prisioneiro e cativo, a mim me compete salvá-lo do afrontoso estado a que o reduziram os facciosos de Lisboa. A mim pertence, como seu delegado e herdeiro, salvar não só o Brasil, mas com ele toda a Nação Portuguesa (...) Quem ignora (...) que os belos dias de Portugal estão passados e que só do Brasil pode esta pequena porção da monarquia esperar seguro ânimo e novas forças (...)?" (45)

Os acontecimentos fazendo evoluir o processo anularam a possibilidade da realidade supranacional criada pela carta régia de 1816 e, consagrando talvez, no cartismo, o autoritarismo atribuído a D. Pedro, vieram a ditar a sua abdicação e exílio.

Seja qual fôr, porém, a interpretação que se possa dar aos factos, tal como são relatados pelos periódicos da época, uma coisa é certa: a figura e a actuação do Príncipe Real sofreu inflexões segundo o quadrante em que se situam as referências, salientando as divergências decorrentes da complexidade da situação criada.

(43) Vide *idem, ibidem, e ss.*

H *Idem*, p. 157.

(45) "Lembranças e apontamentos", *O Analysta Portuense*, nº 36, 23 de Março de 1822.

É evidente que a dimensão de unidade aplicada à noção de Reino-Unido não se compadecia com as atitudes independentistas de D. Pedro. Daí, a imagem negativa do Príncipe transmitida pelas páginas dos jornais conotados pelo apoio dado à união de Portugal e do Brasil. Consideravam-no, sobretudo, como inexperiente e a partir daí tiravam ilações mais ou menos contundentes. A inexperiência explicava ser ele um instrumento ao serviço de uma facção⁽⁴⁶⁾, como se lia no *Campeão Português* e a ser "reduzido pela perfídia e adulação" a emprestar o seu nome "aos projectos de uma facção desorganizada" (47), como avançava o *Analysta Portuense*. Aliada ao "amor pela novidade" e a "um insaciável desejo de figurar", assim como à pouca firmeza nos princípios, à incoerência nas acções e à contradição nos discursos, colocava-o na dependência de quem o pretendesse manejar (48). "Logo que a furiosa Junta de S. Paulo alardeia e aconselha o perjúrio, a desobediência, o insulto e a usurpação ele, sem reparo de repugnância, perjura, desobedece, insulta e usurpa" (49) — afirmava o *Astro da Lusitânia* fazendo suas as reflexões do redactor do Maranhão.

Cego pelo lisonja, não só se tinha rebelado contra a autoridade paterna como tinha semeado a discórdia entre portugueses brasileiros e portugueses europeus (50) quando se aliara aos campeões da independência do Brasil, ou seja, a esses "perjuros e sacrílegos áulicos (...) a esses perversos cidadãos (...) a essa cáfila de empregados públicos (...) a esses depravados servis e corcundas" (51). A independência tinha, portanto, um preço e uma face, e o Príncipe identificava-se com esse preço e essa face. Parecia "ter renunciado a

(46) "Manifesto do Principe Regente do Brasil aos governos e Nações Amigas", *Gazeta Universal*, nº 249, 9 de Novembro de 1822, p. 1005. Veja-se, também, *Gazeta Universal*, nº 77,10 de Abril de 1822, p. 310.

(47) Vide "Portugal e o Brazil", *O Campeão Portuguez em Lisboa*, t. 1, nº 8, 25 de Maio de 1822, p. 126.

(48) *O Analysta Portuense*, nº 63,30 de Maio de 1822.

(49) Vide *Astro da Lusitania*, nº 245,9 de Dezembro de 1822. Veja-se, ainda, "Reflexões mui obvias", *Sega-Rega*, nº1,15 de Fevereiro de 1823.

(50) *Idem, ibidem*

(51) *Idem*, nº 221,11 de Novembro de 1822. Veja-se, também, *O Rebecão*, nº 2,11 de Janeiro de 1823; *Pregoeiro Lusitano*, nºs 10 e 14, de 10 e 24 de Janeiro de 1823, respectivamente; "O Imperador dos Açoites, D. Pedro de Alcantara", *O Censor Lusitano*, t. 3, nº 40,5 de Fevereiro de 1823, pp. 27-29.

tudo quanto há de mais sagrado no homem" (52) e, como tal, devia ser criticado. Escrevia-se no *Campeão Português*: "V.A.R. não pode achar desculpa perante Deus e os homens se não arredar para longe de si os funestos cortesãos e adutores que o pretendem perder (...) V.A.R. que devia ser o grande mediador entre os povos, passou desgraçadamente a figurar como um simples chefe de uma criminosa facção" (53).

Opunha-se a esta imagem, uma outra totalmente diferente. Era transmitida por um periodismo ideologicamente afastado da doutrina oficial, mas que não formava um todo uniforme quanto ao modo de encarar a questão brasileira e os pressupostos subjacentes. Representavam-no, paradigmaticamente, a *Trombeta Lusitana* e a *Gazeta Universal*. Tanto a ideia de reino realizada na independência, como a ideia de império informada pelo princípio da soberania régia, tornavam imprescindível a pessoa do Príncipe. Só ele daria unidade a um e a outro, enquanto alternativa ao projecto de reino-unido e de império dos vintistas. Por isso, a *Gazeta* propusera a sua nomeação para "presidente da regência brasílica, nomeando para membros as pessoas mais abalizadas do Reino-Unido, com as quais este jovem príncipe se exercitasse na arte de governar e desenvolvesse os eminentes dotes de corpo e espírito com que a natureza tão liberalmente o dotou" (54). A *Trombeta*, por sua parte, fez dele o campeão da independência brasileira: "S.A.R. apareceu aos habitantes da capital com o intrépido entusiasmo que só o amor da liberdade pode inspirar no coração de um Príncipe jovem, mais disposto a sacrificar-se pela independência do seu povo que pelos seus mesmos interesses" (55). A exaltação da qualidade de Príncipe Real e a defesa dos direitos que lhe eram inerentes, veiculados pela *Gazeta Universal*, alia-se, na *Trombeta Lusitana*, ao reconhecimento por ter abraçado a causa da independência do Brasil, como expressão de um direito comum "aos demais povos do mundo civilizado" (56) e ao júbilo pela resolução em se aclamar "Imperador Constitucional do Brasil" (57).

(52) *Idem*, nº 245,9 de Dezembro de 1822.

(53) *Idem*, nº 73,4 de Abril de 1823.

(54) "Carta I", *O Campeão Português em Lisboa*, t. 1, nº 9, 1 de Junho de 1822, pp. 131,135.

(55) *Gazeta Universal*, nº 178,16 de Agosto de 1822, p. 717.

(56) "Brazil", *A Trombeta Lusitana*, nº 15,17 de Dezembro de 1823.

(57) "Brazil", *A Trombeta Lusitana*, nº 20, 31 de Dezembro de 1823.

Para além da distância entre estas duas imagens do Príncipe Regente, eventualmente fictícias, mas indubitavelmente acidentais, palpita uma realidade muito mais profunda. São os confrontos entre a permanência e a ruptura, entre a tradição e a revolução, assim como os paradoxos do devir histórico. A independência do Brasil, expoente de modernidade em termos políticos, foi também apoiada e conduzida por correntes de tradicionalismo. A abstracção da liberdade vintista cedeu o passo ao circunstancialismo da liberdade cartista, e o radicalismo da união deu o lugar ao moderantismo de independência.